



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 091/2001**

**Dispõe sobre a introdução no currículo das escolas públicas do município, orientação aos alunos sobre os malefícios e causas decorrentes do uso de entorpecentes e drogas, e dá outras providências.**

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica introduzido no currículo das escolas públicas do município de Anchieta, orientação aos alunos sobre os malefícios e causas dos entorpecentes e drogas.

**Parágrafo Único** . Para que haja um trabalho de orientação eficiente no sentido de esclarecer aos jovens, necessário se faz que toda semana, sendo o dia determinado pela direção da escola, que seja convidado uma autoridade para fazer palestras sobre o assunto ou o representante da sociedade, em falta deste, que seja feita pela própria professora que poderá falar sobre o assunto.

**Art. 2º** . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** . Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES) 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad